



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

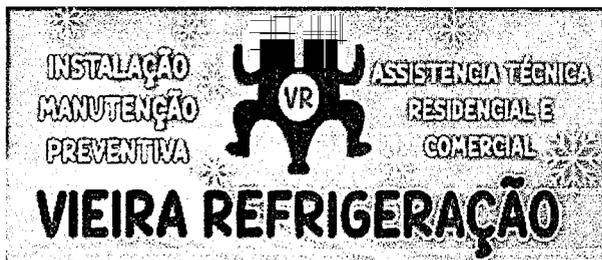
OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split com fornecimento de peças de reposição.

D. S. VIEIRA EIRELI - ME, CNPJ: 30.682.981/0001-65

CONTRATOS Nº 140/2022

PROC. ADM Nº 131/2021



Proc. N°: 131/2021
Folha N°: 001
Rubrica: _____ ↗

Ofício: 103/2022

Assunto: Pregão Eletrônico nº 016/2019, Processo Administrativo nº 131/2021 – CPL

Ref: Solicitação de Aditivo Contratual

Contratada : D S VIEIRA EIRELI

Objeto: Manutenção Corretiva e Preventiva de Condicionadores de Ar Tipo Split

Setor: Secretaria Municipal de Governo

Ilmo: Sra. Jucenaria Santos Frazao

Senhora Secretária;

Por meio deste informar a V.S. que os itens do CONTRATO Nº140/2022, Objeto do Pregão Eletrônico nº 016/2022, chegaram ao fim dos quantitativos contratados, queremos saber se há interesse desta Secretaria em Aditivar o referido Contrato em 25% conforme a Lei de Licitações nº 8.666/93.

Esperamos contar com vosso atendimento ao pedido expresso, externando votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente;

Santa Luzia – MA, 17 de Outubro de 2022.


D S VIEIRA EIRELI - VIEIRA REFRIGERAÇÃO

Danilo Silva Vieira
CPF: 612.311.613-45
C.I.: 046361232012-5
Proprietário (a)



Proc. N°: 1316021

Folha N°: 022

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Santa Luzia/MA, 17 de outubro de 2022.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** de alteração de acréscimo de valor das quantidades em até 25% conforme o artigo nº 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 140/2022 do Pregão Eletrônico nº 016/2022-SRP**. Proc. Adm. nº 131/2021 firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** e a empresa, **E. DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.183.176/0001-02.

Cumprir informar que o contrato, foi assinado em 06/04/2022, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split com fornecimento de peças de reposição**, com sua vigência até 31/12/2022.

A solicitação do acréscimo dar-se-á em virtude não haver mais quantidades disponíveis no respectivo contrato acima citado.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021



Proc. N°: 1311/2021
Folha N°: 003
Rubrica: _____ ↗

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

DESPACHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022.
PROC. ADM. Nº 131/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2022.

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária;
- b) A Procuradoria para conhecimento e deliberação;

Santa Luzia/MA, 17 de outubro de 2022.



JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021



Proc. N°: 1311/2021
Folha N°: 004
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 140/2022.
PROC. ADM. N° 131/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/2022.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

Dotação Orçamentária:

02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Transporte e Mobilidade Urbana.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso:

1.500.00/001.001.

Santa Luzia - MA, 18 de outubro de 2022.



AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES

MA012857

Contador



Proc. N°: 131/2021
Folha N°: 005
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022.
PROC. ADM. Nº 131/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2022.

Para: Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no Contrato nº 140/2022, oriunda do Processo Administrativo nº 131/2021, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 19 de outubro de 2022.


JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021



Proc. N°: 13.112/201

Folha N°: 006

Rubrica: _____ →

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

MINUTA DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXX/20__.
PROC. ADM. N° XXX/20__.
PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/20__.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____ o Sr. _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, situada na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato n° XXX/20__**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Cláusula segunda – Da Justificativa:

2.1. Justifica-se pela celebração do aditivo de acréscimo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo n° 65 da Lei Federal n° 8.666/93 conforme abaixo.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Cláusula terceira – Do Valor:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do Contrato n° XXX/20__ conforme Artigo n° 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93.

3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____) conforme abaixo.

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:



Proc. N°: 131/2021
 Folha N°: 007
 Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx..

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE:

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ: _____
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Secretário Municipal de _____
 Portaria nº _____

CONTRATADA:

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ: _____
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF nº _____
 Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



Proc. N°: 131/2021
Folha N°: 008
Rubrica: _____ ↗

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

REF. PROC. ADM. N° 131/2021.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

EMENTA: Termo Aditivo de Valor: aplicação da Lei Federal n°. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO CPL/PGM

I – RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, protocolizado em 17 de outubro de 2022, subscrito pela Secretária Municipal de Governo e Gestão, solicitando formalização dos Termos Aditivos.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação de termo aditivo ao Contrato nº 140/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split com fornecimento de peças de reposição, sendo assim, a Secretaria solicitante requer um aditivo nos contratos acima mencionados o importe em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado, até o término do contrato.

1.3. Alega a requerente, que em virtude da essencialidade em dar continuidade na prestação do serviço, faz necessário o presente acréscimo contratual.

1.4. Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Assessoria Jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

1.5. Portanto, este Parecer, elaborado em atendimento ao que estabelece o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, tem o escopo de prestar assistência quanto ao controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados até este momento do processo administrativo, não se imiscuindo no impacto técnico gerado pela demanda pretendida.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA:

II.1 – DO ADITIVO DE VALOR:

2.1. Cuida-se de consulta em que se pesquisa acerca da possibilidade de se promover a ampliação por meio de aditivo no que se refere a valor em até 25% (vinte cinco por cento), conforme supra informado.



Proc. N°: 13112021

Folha N°: 009

Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.2. No direito privado, as alterações dos contratos não despertam maior interesse. Em virtude do princípio da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para as alterações no conteúdo das avenças. Qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada. A questão é distinta no direito administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracteriza o rompimento dos princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição dos interesses fundamentais, que traduzem a necessidade de o Estado promover os direitos fundamentais por meio da atuação ativa.

2.3. Por mais que os Projetos Básicos/Termo de Referências sejam bem concebidos e bem elaborados, é de se esperar que no momento da elaboração dos projetos executivos e durante a sua execução possam surgir algumas ou muitas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura, reparos, reforma, adequações, fornecimentos, compras, prestação de serviços, dentre outras.

2.3. Além disso, as alterações de contratos (alteração qualitativa) ou alteração nos quantitativos (alteração quantitativa) de iniciativa da contratante, já na fase de execução ou mesmo em consequências de outras alterações imprevisíveis.

2.4. O contrato de fornecimento, segundo Hely Lopes Meirelles, caracteriza-se por ser "o ajuste administrativo pelo qual a Administração adquire coisas móveis (materiais, produtos industrializados, gêneros alimentícios etc.) necessárias à realização de suas obras ou à manutenção de seus serviços".

2.5. Hely Lopes Meirelles leciona que:

Os contratos de fornecimento admitem três modalidades: *fornecimento integral, fornecimento parcelado e fornecimento contínuo*. No primeiro caso, que é o que mais se aproxima do contrato de compra e venda do direito privado (civil ou comercial), a entrega da coisa deve ser feita de uma só vez e na sua totalidade; no segundo, a prestação se exaure com a entrega final da quantidade contratada; e no terceiro a entrega é sucessiva e perene, devendo ser realizada nas datas avençadas e pelo tempo que dure o contrato.

2.6. Examinada a minuta de Termo Aditivo referido e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

2.7. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

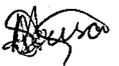
2.8. Dispõe o art. 65, I, alínea "a" e "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

LEI FEDERAL Nº 8.666/93:

SEÇÃO III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS





Proc. N°: 131/2021
Folha N°: 010
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração Pública:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

§ 1º - o contratante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

2.9. Entende o STJ, que:

JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

“1. É lícito à Administração Pública proceder alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).

2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite máximo de 50% para os seus acréscimos (lei 8.666/93, art. 65, § 1).

3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação.”



Proc. N°: 1312021

Folha N°: 011

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

nº. 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda. J. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

2.10. No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida na Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, nos termos supra mencionados.

2.12. A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, já que não óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que o acréscimo do valor contratual permite o bom funcionamento da máquina Administrativa, em especial as que se referem ao presente caso, tido como serviço essencial e contínuo.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso, alterando somente no que tange ao valor, aumento e supressão do objeto. Diga-se ainda que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar que os cálculos e informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Governo e Gestão e Gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – DISPOSITIVO:

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS

[Handwritten signature]



Proc. N°: 1311/2021
Folha N°: 012
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesas autorizar pleito requerido, qual seja, formalização de aditivo contratual, no que tange a valor, por não haver óbice legal.

3.2. Segue anexo minuta devidamente aprovada por essa assessoria jurídica, eis que a mesma encontra-se amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer *sub censura*.

IV – ENCAMINHAMENTO:

4.1. Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral do Município, para conhecimento e manifestação no feito, e após, ao Ordenador de Despesa (Secretaria Municipal de Governo e Gestão) para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado.

Santa Luzia - MA, 20 de outubro de 2022.


Amanda Beatriz Alves de Sousa
Assessora Jurídica/PGM
OAB/MA 21.412



Proc. N°: 131/2021
Folha N°: 013
Rubrica: _____ ↗

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 140/2022.
PROC. ADM. N° 131/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/2022.

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato n° 140/2022**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **1º Termo Aditivo**, para acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos, conforme Artigo n° 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 21 de outubro de 2022.


JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria n° 003/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. N°: 13112021
Folha N°: 014
Rubrica: _____ ↗

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **D S VIEIRA EIRELI**
CNPJ: **30.682.981/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:33 do dia 02/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2022.

Código de controle da certidão: **0250.0EF1.39BB.BAF5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. N°: 13112021

Folha N°: 015

Rubrica: _____ →



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.682.981/0001-65
Razão Social: D S VIEIRA EMPREENDIMENTOS
Endereço: RUA DO SOL 299 / CENTRO / SANTA LUZIA / MA / 65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

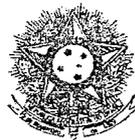
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2022 a 25/10/2022

Certificação Número: 2022092602060195939640

Informação obtida em 26/09/2022 11:29:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proc. N°: 1316011Folha N°: 016Rubrica: 7PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: D S VIEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.682.981/0001-65

Certidão n°: 13154252/2022

Expedição: 28/04/2022, às 09:42:57

Validade: 25/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D S VIEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.682.981/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

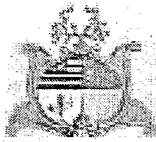
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Proc. N°: 1311011
Folha N°: 011
Rubrica: _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 153436/22

Data da

17/08/2022 10:28:15

Inscrição Estadual: 125661371

CPF/CNPJ: 30682981000165

Razão Social: D S VIEIRA EIRELI

Endereço: RUA DO SOL, 299 CEP: 65390000 - CENTRO

Telefone: (98)98245147

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/12/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Proc. N°: 1316221

Folha N°: 018

Rubrica: _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

N° Certidão: 057921/22

Data da

17/08/2022 10:19:36

Inscrição Estadual: 125661371

CPF/CNPJ: 30682981000165

Razão Social: D S VIEIRA EIRELI

Endereço: RUA DO SOL, 299 CEP: 65390000 - CENTRO

Telefone: (98)98245147

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/12/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/09/2022 11:23:51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação
Av. Nagib Hachek, Nº 511 - Centro
CNPJ: 00181001000147

Proc. Nº: 13112021
Folha Nº: 019
Rubrica: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos on-line se encontraram fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.
Outrossim, a referida pessoa está em dia com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro	000030186	Inscrição Municipal	36.0963
Contribuinte	D S VIEIRA EIRELI	CPF/CNPJ	30682981000165
Nome Fantasia	VIEIRA - REFRIGERAÇÃO		
Endereço	RUA DO SOL, 299	Complam	
Bairro	CENTRO	CEP	65350000
Cidade	Santa Luzia - MA		

Inscrição Est.		Data de Abertura	12/06/2018	Data de Encerramento	0
----------------	--	------------------	------------	----------------------	---

Atividade: **Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veicul, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos, Comércio por**

- Atividade(s) CNAB
- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 - Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 - Reparação de artigos de mobiliário

Societário: **DANILO SILVA VIEIRA** (CPF: 01231101345)

Emissão	01/08/2022 08:22:11	Validade	30/10/2022	Usuário	LENNON
Número Controle da Certidão	7CC97E51752D37A9				



Nayra Lima Silva - MA
Dir. Divisão de Tributação
Data: 01/08/2022

NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação
Av. Nogueira Henriques Nº 5/N - Centro
CNPJ 06191001000147

Proc. Nº: 1311/2021
Folha Nº: 010
Rubrica: 7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos. Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro	000030186	Inscrição Municipal:	35.0963
Contribuinte	D S VIEIRA EIRELI	CPF/CNPJ	30682981000165
Nome Fantasia	VIEIRA - REFRIGERAÇÃO		
Endereço	RUA DO SOL, 299	Complam	
Bairro	CENTRO	CEP:	65390000
Cidade	Santa Luzia - MA		
Inscrição Est.		Data de Abertura:	12/06/2018
		Data de Encerramento:	0

Atividade: Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veicul, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos, Comércio por

Atividade(s) CNAE

- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- Comércio varejista de artigos de papelaria
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- Reparação de artigos do mobiliário

Sócio(s)

DANILO SILVA VIEIRA 61231161345

Emissão: 01/08/2022 08:22:11 Validade: 30/10/2022 Usuário: LENNON
Número/Controle da Certidão: 70057E51752037A9

Pref. Mun. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Dir. Divisão de Tributação
Portaria nº 11/2021

NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação

Proc. N°: 1311/2021

Folha N°: 021

Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N

06191001/0001-47

Exercício: 2022

NOTA DE EMPENHO N° 1021001

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02	PODER EXECUTIVO
04	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
04.00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN.TRÂN.E MOB. URBANA
04.122.0003.2016.0000	Man. e Func. da Sec. de Administração, Planej. Transito e Mob. Urbana.
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SALDO ANTERIOR

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

15.190,23

2.574.809,77

7.188,47

8.001,76

FICHA...: 78

DATA...: 21/10/2022 LICITAÇÃO...:

DOCUMENTO...: OUTROS

CREDOR...: D S VIEIRA EIRELI-ME

CNPJ/CPF: 30.682.981/0001-65

CÓDIGO: 2452

ENDEREÇO: RUA DO SOL

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDE AS UNIDADES ADMINISTRATIVA DESTE MUNICIPIO. CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 140/2022 - OBJETO DE PREGÃO ELETRONICO N° 016/2022.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...:

7.188,47

sete mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos *

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Proc. N°: 1311/2021
Folha N°: 022
Rubrica: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022.

PROC. ADM. Nº 131/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2022.

BASE LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA: D. S. VIEIRA EIRELI - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA**, sediada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo e Gestão, Sra. **JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**, brasileira, portadora do RG. nº 014848042000-9 SSP/MA e do CPF nº 006.438.753-44, residente nesta cidade, e a Empresa **D. S. VIEIRA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.682.981/0001-65 estabelecida na Rua do Sol, nº 299, Centro - Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **DANILO SILVA VIEIRA** portador do RG. nº 046361232012-5 SSP/MA e do CPF nº 612.311.613-45, a seguir acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2022** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split com fornecimento de peças de reposição.**

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Justifica-se pela celebração do aditivo de acréscimo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 65 da Lei Federal nº 8.666/93 conforme abaixo:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

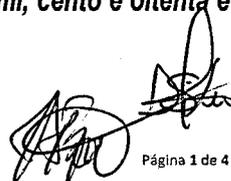
§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Cláusula terceira - Do Valor Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do Contrato nº 140/2022 conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 7.188,47 (sete mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos)** conforme planilha abaixo.

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS


**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**
FAZENDO MUITO MAIS


Página 1 de 4



Proc. N°: 13112011
 Folha N°: 023
 Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Dotação Orçamentária: 02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Transporte e Mobilidade Urbana. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.500.00/001.001.							
GRUPO II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO							
Ar Condicionado Tipo Split 24.000 BTU/36.000 BTU/60.000 BTU							
ITEM	DESCRIÇÃO	LC 123/06	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
16	Limpeza da evaporadora e condensadora	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	4	Hora	179,99	719,96
17	Limpeza do filtro da evaporadora	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	4	Hora	24,99	99,96
18	Medir o gás refrigerante e fazer recarga se necessário	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	2	Hora	94,99	189,98
19	Recarga de gás R-22	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	4	Hora	194,99	779,96
20	Serviço de desinstalação	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	2	Hora	119,99	239,98
21	Serviço de instalação	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	2	Hora	349,97	699,94
22	Serviço detroca de capacitor	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	2	Hora	74,99	149,98
23	Serviço de troca de compressor	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	2	Hora	399,99	799,98
24	Recarga de gás R-410A	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	2	Hora	249,99	499,98
25	Serviço de troca de placa	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	2	Hora	199,99	399,98
26	Serviço elétrico	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	2	Hora	89,99	179,98
27	Serviço de instalação unidade condensadora	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	4	Hora	149,98	599,92
28	Serviço de desinstalação da unidade condensadora	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	4	Hora	79,99	319,96
29	Serviço de instalação da unidade evaporadora	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	4	Hora	139,99	559,96
30	Serviço de desinstalação da unidade evaporadora	EXCLUSIVO ME/EPP	PRÓPRIA	4	Hora	79,99	319,96
VALOR GLOBAL DO GRUPO II							6.559,48
Dotação Orçamentária: 02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Transporte e Mobilidade Urbana. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1.500.00/001.001.							
PLANILHA III - PEÇAS DE REPOSIÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	LC 123/06	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
35	Compressor 1/5	EXCLUSIVO ME/EPP	EMBRACO	1	Unid	598,03	598,03
42	Fita pvc branca	EXCLUSIVO ME/EPP	EOS	2	unid	6,49	12,98
71	Tubo de cobre 5/16	EXCLUSIVO ME/EPP	ELUMA	1	Unid	17,98	17,98
VALOR GLOBAL DO GRUPO III							628,99
VALOR GLOBAL DOS GRUPOS							7.188,47

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE GOVERNO
 FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
 FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 131/2021

Folha N°: 024

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

Dotação Orçamentária:

02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Transporte e Mobilidade Urbana.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso:

1.500.00/001.001.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro:

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 21 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO

Secretária Municipal de Governo e Gestão

Portaria nº 003/2021



Proc. N°: 12112021
Folha N°: 025
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

CONTRATADA:

Daniilo Silva Vieira

D. S. VIEIRA EIRELI - ME

CNPJ: 30.682.981/0001-65

DANILO SILVA VIEIRA

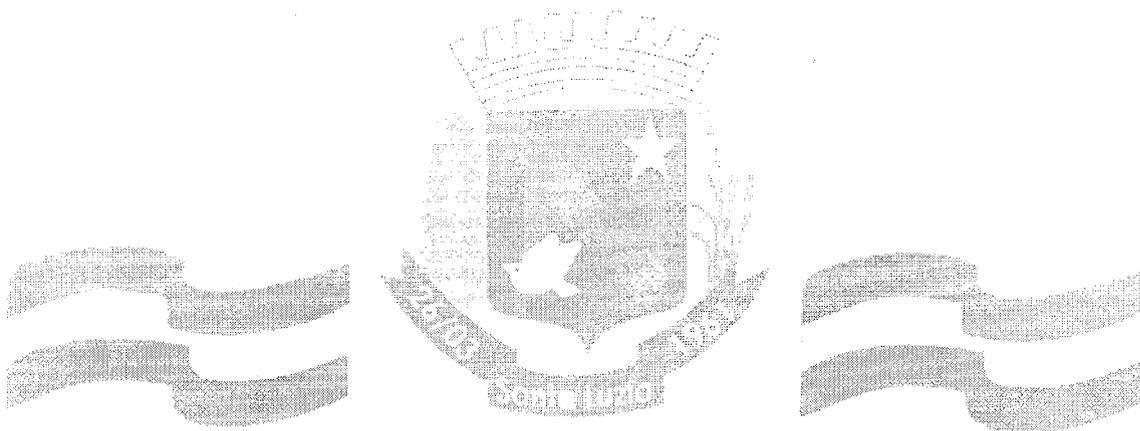
CPF: 612.311.613-45

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF n° 604.993.293.09

Nome: *Kesia Lopes Sousa* CPF n° 047.042.273-40



[Handwritten signature]



Proc. N°: 1311/2021
Folha N°: 026
Rubrica: _____ *f*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 140/2022, PROC. ADM. N° 131/2021. DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47
CONTRATADA: D. S. Vieira Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 30.682.981/0001-65 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split com fornecimento de peças de reposição.
VALOR ADITIVADO: R\$ 7.188,47 (sete mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 21/10/2022. BASE LEGAL: Artigo n° 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, e pela CONTRATADA assina o Sr. DANILO SILVA VIEIRA - Representante Legal.

Aguiar Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.090.943/0001-02 OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para o Município de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 18.904,00 (dezoito mil, novecentos e quatro reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 21/10/2022. BASE LEGAL: Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e pela CONTRATADA assina a Sra. SERLANIA SILVA BEZERRA AGUIAR - Representante Legal.

Proc. Nº: 13112021
Folha Nº: 027
Rubrica: _____

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022, PROC. ADM. Nº 131/2021. DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: D. S. Vieira Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.682.981/0001-65 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split com fornecimento de peças de reposição. VALOR ADITIVADO: R\$ 7.188,47 (sete mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 21/10/2022. BASE LEGAL: Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, e pela CONTRATADA assina o Sr. DANILLO SILVA VIEIRA - Representante Legal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ce34f7f7cd2d559efaba82fe8eb5ca4a8601f89e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

